



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 49/2023  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023  
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Acrescenta o inciso VI e Parágrafo único ao art. 127  
da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de  
2010.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VI e Parágrafo único ao art. 127 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 127 .....

VI – licença-prêmio por tempo de serviço.

Parágrafo único. Após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, o magistrado ou magistrada terá direito a licença-prêmio de três meses, admitida a sua conversão em pecúnia, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária, quando da aposentadoria ou quando não gozada por necessidade do serviço.”

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 04 de abril de 2023.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente